

E CHEGOU A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD!

* Walmer Costa Santos

O título deste pequeno e singelo texto pode levar o leitor imaginar que a referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou à LGPD acabou de adentrar ao mundo jurídico pátrio. Na verdade, veio à lume à Lei nº 13.709, em 14/08/2018, como a legislação que teve por escopo realizar o regramento no que se refere à proteção dos dados pessoais. A referida lei teve como inspiração a legislação europeia de proteção de dados, intitulada General Data Protection Regulation – GDPR ou Regulamento Geral de Proteção de Dados, que é datada de 2016. A lei brasileira possui apenas sessenta e cinco artigos, mas sua importância situa-se entre os assuntos mais relevantes, estando em voga nos cenários acadêmicos, nos cursos de direito, concursos jurídicos, palestras, nos tribunais e, principalmente, no dia a dia de todos nós, por mais que grande parte da população ainda não tenha se dado conta do seu impacto no nosso cotidiano.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD é sem sombra de dúvida um marco para a salvaguarda dos dados, sejam eles pessoais ou sensíveis, das pessoas físicas, para sustentação da garantia constitucional de privacidade. Porém, vale destacar, que é ledô engano pensarmos que à LGPD é a primeira lei do país que visa a proteção dos dados pessoais, da dignidade, da intimidade e da privacidade da pessoa humana. Portanto, podemos citar como exemplos: o art. 5º, X, XII, da Constituição Federal; arts. 12, 20 e 21 do Código Civil, na parte concernente aos direitos da personalidade; arts. 3º, II, 7º, I, 8º, 21 e 23 do Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014; art. 201, §6º do Código de Processo Penal; Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.572/2011 c/c art. 5º, XXXIII, da CF; arts. 42 e 43 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990; Lei do Cadastro Positivo – Lei nº 12.414/2011; a Lei de Habeas Data – Lei nº 9.507/1997 e a Lei de Arquivos Públicos – Lei nº 8.159/1991.

À LGPD realiza a tutela das informações dos titulares de dados pessoais, sendo eles somente os dados pessoais das pessoas físicas ou naturais, sejam estes dados físicos ou off-line, bem como os dados digitais ou on-line, para



Walmer Costa Santos

proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade desta categoria de pessoa. É digno de nota, que as normas contidas na LGPD devem ser observadas, geralmente, pelas pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado.

Os dados pessoais são todas as informações que podem ser coletadas de uma pessoa natural ou física, sejam estes dados identificados ou identificáveis. Como dados identificados ou diretos podemos citar como exemplo o nome, endereço, e-mail, filiação, CPF, RG, foto, título de eleitor, número do passaporte etc. Já os dados identificáveis ou indiretos, ou seja, são aqueles que depen-

dendo da circunstância podem identificar o indivíduo, temos como exemplos os números de telefone, registro de conexão (cookies), protocolos de internet ou internet protocol – ip - do computador, profissão, geolocalização, sexo etc.

Além dos dados pessoais das pessoas físicas, à LGPD nos traz à proteção dos dados pessoais sensíveis, que são os dados que têm relação com a raça ou etnia, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, opção religiosa, filosófica ou política, com relação à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, desde que vinculados a pessoa natural. Estes dados são chamados sensíveis, pois dizem respeito as informações de foro íntimo da pessoa física, podendo, por consequência, trazer um constrangimento ou discriminação para o seu titular. Não é à toa que sua proteção é mais rígida do que o simples dado pessoal. Todavia, não são todos os dados da pessoa física que estão sujeitos ao tratamento pela LGPD. Desta maneira, são excluídos da aplicabilidade da LGPD os dados pessoais realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particular e não econômico, v.g., uma pessoa obtém dados pessoais de outrem para convidá-lo para seu casamento. Também não se aplica o tratamento de dados pessoais quando a sua coleta for para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos, bem como de cunho acadêmico, tal como obter nome de aluno, número de inscrição. Porém, para todos os demais tratamentos de dados realizados pela atividade acadêmica, deve ser observado a lei. Também se exclui da observância da LGPD os dados realizados para fins exclusivos de segurança pública; defesa nacional; segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais. Por fim, também se excluem da LGPD, os dados provenientes do estrangeiro e que não sejam objeto de comunicação e compartilhamento de dados com agentes de tratamento brasileiros.

O tratamento de dados nada mais é que a operação efetuada sobre os dados pessoais do titular, que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos mesmos. Tal mister cabe aos agentes de tratamento, que à LGPD intitulou como controlador e o operador. O controlador pode ser uma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que possui competência para decidir com relação ao tratamento de dados pessoais. Assim como o controlador, o operador também pode ser uma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que reali-

za o tratamento de dados em nome do controlador. Outra figura que merece destaque é o encarregado de proteção de dados, também chamado de Data Protection Officer ou simplesmente DPO. O DPO é uma pessoa indicada pelo controlador e operador, podendo ser alguém que seja do quadro de colaboradores de uma sociedade ou não, que atuará como canal de comunicação entre o controlador, o titular dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

A ANPD é atualmente, por força da MP nº 1.124, de 13/06/2022, uma autarquia de regime especial, que faz parte da administração pública federal indireta, tendo por competência organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais; bem como zelar pela proteção dos dados pessoais; pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à LGPD, v.g., multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica, podendo chegar até em cinquenta milhões de reais por infração dentre outras sanções e demais competências.

Por outro lado, os dados pessoais podem e devem, dependendo de cada caso concreto, ser eliminados, cabendo, portanto, aos responsáveis pelo seu tratamento excluí-los de sua base dados. Isso, pois, o titular dos dados mesmo tendo fornecido o consentimento para seu tratamento, pode, a qualquer tempo, solicitar a revogação deste assentimento.

Ao fim e ao cabo, podemos asseverar que a proteção de dados pessoais por ter adquirido status de Direito Fundamental, face a promulgação da Emenda Constitucional nº 115, de 10/02/2022, que incluiu o inciso LXXIX no art. 5º da Constituição Federal, os titulares de dados ganharam uma maior guarida de seus direitos, principalmente, no que tange à sua privacidade, intimidade, liberdade de expressão, honra, imagem, a personalidade e à dignidade. Finalmente, foram também incluídos pela mesma Emenda Constitucional, o inciso XXVI ao art. 21, da CF, que deu competência para à União organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais e o inciso XXX ao art. 22, dando competência privativa à União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

* Advogado, Mestre em Direito Empresarial e Professor da disciplina de Direito Econômico no curso de Direito da Faculdade de Sabará.